DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos
CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos
CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.065 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado por abertura de crédito adicional a dotação abaixo discriminada, na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais):

Abertura de Crédito Adicional

Suplementação

ÓRGÃO – 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1003-2.291 – MANUTENÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E EMERGENCIAIS

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

APLICAÇÃO - 300.0036

FONTE DE RECURSO – 05

VALOR: R$ 45.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1003-2.291 – MANUTENÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E EMERGENCIAIS

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

APLICAÇÃO - 300.0036

FONTE DE RECURSO – 05

VALOR: R$ 15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.305.1005-2.027 – VIGILANCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMIT. POR VETORES

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

APLICAÇÃO - 300.0068

FONTE DE RECURSO – 05

VALOR: R$ 65.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.305.1005-2.027 – VIGILANCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMIT. POR VETORES

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

APLICAÇÃO - 300.0068

FONTE DE RECURSO – 05

VALOR: R$ 15.000,00

Total das Suplementações: R$ 140.000,00

Art. 2º - A presente suplementação será coberta com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO

ÓRGÃO – 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1003-2.291 – MANUTENÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E EMERGENCIAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

APLICAÇÃO - 300.0036

FONTE DE RECURSO – 05

VALOR: R$ 60.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.305.1005-2.027 – VIGILANCIA,

PREVENÇÃO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMIT. POR VETORES

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

APLICAÇÃO - 300.0068

FONTE DE RECURSO – 05

VALOR: R$ 80.000,00

Total das Anulações: R$ 140.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de agosto de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

LEI Nº 5.066 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, visando à instalação de polo de apoio presencial para a realização de cursos de licenciaturas e engenharias na modalidade à distância (EAD).

Art. 2º - A parceria estabelecida através de Convênio não tem previsão de custos ou de repasses financeiros. Cada partícipe arcará com os valores necessários para cumprir as suas atribuições.

Art. 3º - As demais condições do referido Convênio deverão constar de instrumento próprio firmado entre as partes.

Art.4° - As despesas necessárias, se houver, serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de agosto de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.067 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

"QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.058 DE 28 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.058 de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel abaixo descrito:

Localizado a 159,26m (cento e cinquenta e nove metros vinte e seis centímetros) da Rua Paulino Luciano, esquina com a Rua Vereador Delfino Tendolo; Tem início no ponto 0, localizado na Rua Vereador Delfino Tendolo, deste ponto segue por uma distância de 32,00m (trinta e dois metros) até chegar ao ponto 1, confrontando nesta linha com a Rua Vereador Delfino Tendolo; deste ponto 1 deflete-se à esquerda por 60,00m (sessenta metros) confrontando com o lote C1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até chegar ao ponto 2; deste ponto 2 deflete-se à direita por 30,00m (trinta metros), confrontando com o lote C1 e C2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até chegar ao ponto 3; Deste ponto 3 deflete-se à esquerda por 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com o lote D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até chegar ao ponto 4; Deste ponto 4 deflete-se a esquerda por uma distância de 30,00m (trinta metros) até chegar ao ponto 5, confrontando com o lote D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 5 deflete-se a direita por uma distância de 35,30m (trinta e cinco metros e trinta centímetros) até o ponto 6, confrontando com o lote D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 6 deflete-se a esquerda por uma distância de 41,16m (quarenta e um metros e dezesseis centímetros) até o ponto 7,confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos, (TAC); Deste ponto 7, deflete-se a esquerda por uma distância de 102,00 m (cento e dois metros) até o ponto 8 confrontando nesta linha com o lote A de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos (AZTEC MATALÚRGIA – LEI 3.283/2002); Deste ponto 8 deflete-se a esquerda por uma distância de 8,00m (oito metros) até o ponto 9 confrontando nesta linha com a Área B-1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 9 deflete-se a direita e segue por uma distância de 31,00 m (trinta e um metros) até o ponto inicial, confrontando nesta linha com Área B-1 de propriedade

da Prefeitura Municipal de Agudos; Encerrando uma área de 5.718,23 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de agosto de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.068 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.881 DE 08 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2017, o benefício previsto no artigo 4º da Lei nº 4.881 de 08 de março de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de agosto de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal